

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 25 — 26.º DA REPUBLICA — N. 292

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 1914

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1412 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1914

Cria o municipio de Monte Azul, na comarca de Bebedouro

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercício,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de S. Paulo poderá contrahir, com os juros e com a amortização que convençionar, o empréstimo a que se refere a lei n. 1411, de 7 de Julho de 1914.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e quatorze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES,
Alfino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 28 de Dezembro de 1914. — O director-geral interino, *Carlos Reis.*

LEI N. 1413 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1914

Cria o municipio de Monte Azul, na comarca de Bebedouro

O Doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercício,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado, na comarca de Bebedouro, o municipio de Monte Azul, formado com o territorio do districto de paz do mesmo nome e com sede no respectivo povoado.

Artigo 2.º As divisas do novo municipio são as seguintes:

«Começam no espigão que separa as aguas dos correjos Cachoeirinha e Palmeiras das vertentes dos correjos da Onça, Lambary e Cocal, no ponto fronteiro á cabeceira mais alta do correjo da Onça, e seguem por este espigão até encontrar no espigão vertente do correjo do Avanhandavinha, dali seguem pelas divisas entre Pasqualetti e Scaccalosei e Adolpho Sousa de Oliveira, contornam á esquerda o quinhão de Firminiano José Pereira até a linha divisoria do quinhão de Querubino Franco de Campos e por esta até a Via Ignaciana, descendo por esta em rumo até o correjo da Avanhandavinha, e por este correjo abaixo até a confluencia do correjo da Floresta (que divide as propriedades de João Baptista de Oliveira Cardoso e Miguel Rodrigues Ramos e outros); dali até o espigão cujas aguas vertem para os correjos Lambary e Boa Vista, e seguem por este espigão, rodeando as cabeceiras dos ditos correjos, até o espigão que verte para os correjos Posses e Venancios, e por este espigão até o rio Turvo, e por este rio abaixo até a barra do correjo do Avanhandavinha, nas divisas com o municipio de Barretos, dali seguindo pelas mesmas divisas até a fazenda da Onça, de propriedade de Ezequias Leinos, continuam pelo

espigão até o ponto de partida, que fronteia a cabeceira mais alta do correjo da Onça.»

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e quatorze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES,
Alfino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 28 de Dezembro de 1914. — O director-geral interino, *Carlos Reis.*

LEI N. 1414 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1914

Estabelece a linha divisoria entre os municipios de Iguape e Itanhaem

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, vice-presidente do Estado em exercício,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A linha divisoria entre os municipios de Iguape e Itanhaem é a seguinte:

«A partir do Oceano, na barra do rio Una do Prelado, sobe por este até a barra do Itingussú, pelo qual sob até as suas cabeceiras na terra dos Itatins; segue por esta até o divisor das aguas entre os rios do Azeite e do Peixe, e por este divisor desce até as cabeceiras do correjo da ilha do Emilianio; desce por este correjo até ao rio Itarari, e pelo Itarari até a barra do correjo da Tiagem ou Bulha, pelo qual sob até as suas cabeceiras; dali segue pelo divisor das aguas, entre os rios S. Laurencinho e Juquiá, de um lado, e Itarari, Guanhandan, rio Preto e rio Branco ou Mambalú, de outro, até a Serra do Mar, continuando com a linha divisoria do municipio de Itapeverica.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e quatorze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES,
Alfino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 28 de Dezembro de 1914. — O director-geral-interino, *Carlos Reis.*

Actos do Poder Executivo

INTERIOR

Foi concedido ao director do grupo escolar de Sant'Anna, Luiz Cardoso Franco, um anno de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde, nos termos do artigo 21, § 1.º, da lei n. 1319-K, de 30 de Dezembro de 1911.